PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.472/97, de 25 de agosto de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para firmar convênios com os Clubes Sociais do Município de Arapongas Federados em Modalidades Esportivas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com os Clubes Sociais do Município de Arapongas Federados em Modalidades Esportivas, objetivando manter Equipes de Esporte Amador a nível estadual com vistas às disputas da Seletiva para Liga Nacional e demais competições oficiais e extra-oficiais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 1997

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 30 / 08 / 97
Funcionária

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.472/97, de 25 de agosto de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para firmar convênios com os Clubes Sociais do Município de Arapongas Federados em Modalidades Esportivas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com os Clubes Sociais do Município de Arapongas Federados em Modalidades Esportivas, objetivando manter Equipes de Esporte Amador a nível estadual com vistas às disputas da Seletiva para Liga Nacional e demais competições oficiais e extra-oficiais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 1997

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. de Administração e Finanças

JOSÉ BISCA
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

= DESPACHO =

À Assessoria Jurídica para exarar Parecer.

Sala da Presidência, em 09.06.97.

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
- Presidente. -

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E O CLUBE COMERCIAL DE ARAPONGAS

Aos quatro dias do mês de abril de 1997, de um lado, o Município de Arapongas, Estado do Paraná, pessoa jurídico de direito público interno, CGC/MF nº 76958966/0001 - 06, neste ato representado por seu Prefeito, **José Aparecido Bisca**, brasileiro, casado, agricultor, RG. 721.495-Pr e CPF. 235.027.209-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **CLUBE COMERCIAL DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CGC nº 78014719/0001-79, com sede na rua Condor, 1.100, Arapongas-PR, neste ato representado por seu Presidente, **SÉRGIO BONATO KÜMMEL**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 011.369.179-34, residente e domiciliado na rua Marabú, 511, Arapongas - PR, doravante denominado Clube Comercial, firmam o presente Termo de Convênio que se regera pelas condições a seguir especificadas e que mutuamente aceitam.

01. DA FINALIDADE

O presente Convênio objetiva manter uma Equipe de Voleibol a nível estadual com vistas as disputas da Seletiva para Liga Nacional "A" e demais competições oficiais e extra-oficiais, estaduais ou interestaduais e ainda direcionar os trabalhos na formação de atletas difundindo a modalidade a nível municipal propiciando a descoberta de novos talentos.

02. DA DURAÇÃO E RESCISÃO

02.01. O presente Convênio vigora a contar de 1º de julho de 1997.

02.02. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo desde que notifiquem a parte oposta com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

03. DAS OBRIGAÇÕES

03.01. O Clube Comercial manterá as suas expensas a equipe de Voleibol a nível estadual responsabilizando-se por todo o material de treinamento, local de treinamento, cronograma de competições, transportes, hospedagem, taxas de inscrições, salário de atletas e comissão técnica, alimentação de atletas, tratamento médico, contatos, relacionamento com atletas e técnicos, dentro do limite do valor repassado, conforme item 4.2

03.02. O Clube Comercial encaminhara ao Departamento de Esportes mensalmente um relatório específico mencionando as atividades da equipe, evidenciando a evolução técnica e física.

03.03. O Clube Comercial acatará a decisão do Município de utilizar-se dos uniformes que o Município determinar, sendo que o nome para a mídia deverá ser CLUBE COMERCIAL/ARAPONGAS

03.04. O Clube Comercial acatará a decisão do Município de veicular qualquer marca, bem como, consolidar acordo de patrocínio para equipe, não gerando este ato qualquer direito e indenização ou reclamações posteriores por parte do Clube ou Atleta.

03.05. O Clube Comercial se obriga a ceder seu ginásio de esportes e/ou quadra poliesportiva para os eventos de interesse do Município desde que requisitados com antecedência de vinte dias.

03.06. O Clube Comercial se obriga a encaminhar ao Município a relação de todos os atletas que compõe a equipe quer sejam titulares ou suplentes, firmando compromisso por escrito com os mesmos de somente participarem de competições intermunicipais pelo Município.

03.07. O Clube Comercial se obriga a prestar contas dos valores recebidos diretamente do Município, até o vencimento da parcela subsequente, sob pena de suspensão de outros repasses.

04. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

04.01. O Município prestara ao Clube Comercial e assessoramento técnico aos dirigentes solicitados.

04.02. O Município repassara ao Clube Comercial até o décimo dia útil de cada mês a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Os casos omissos ou dúvidas que por ventura advirem do presente Termo de Convênio serão resolvidos em conjunto pelas partes, bem como, estas elegem o foro da comarca de Arapongas-PR, para solução das mesmas renunciando a qualquer outro, por mis privilegiado que possa parecer.

E para firmeza e validade do ora conveniado, os representantes das partes assinam o presente instrumento em conjunto com o Prefeito Municipal o Sr. José Aparecido Bisca, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Arapongas, 28 de maio de 1997

José Aparecido Bisca
Prefeito

Sérgio Bonato Kümmel
Presidente do Clube Comercial

_____
Testemunha

_____
Testemunha